



Programas de Integridade

Decreto 9.203/2017 e Portaria 1.089/2018

**Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União (CGU)**

Brasília, 4 de julho de 2018

Fluxo interno para análise de consultas sobre conflito de interesses





Do que trata a Lei nº 12.813/2013?

Situações que configuram conflito de interesses **durante** e **após** o exercício do cargo ou emprego;

Regras e obrigações para quem tenha acesso a informações privilegiadas;

Competências de fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses; e

Sanções àqueles que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses.



A quem se aplica a Lei de Conflito de Interesses?

Os arts. 4º, 5º e inciso I do art. 6º se aplicam a **todos os servidores e empregados públicos** do Poder Executivo Federal:

- **Dever de prevenir situações de conflito (art. 4º)**
- Situações que configuram conflito de interesses durante o exercício do cargo (art. 5º)
- Dever permanente de resguardar informações privilegiadas após o desligamento do cargo ou emprego (inciso I, art. 6º)



Os **demais dispositivos e obrigações** da Lei se aplicam:

I – às altas autoridades (público da CEP/PR):

- ministro de Estado;
- natureza especial ou equivalentes;
- presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- ocupantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

II – aos demais agentes com acesso sistemático à informação privilegiada – depende do Decreto de regulamentação (público da CGU)



O que é conflito de interesses?

*“Situação gerada pelo **confronto** entre interesses públicos e privados, que possa **comprometer** o interesse coletivo ou **influenciar**, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.*

Importante: as situações que configuram conflito de interesses devem ser interpretadas à luz desse conceito.



Toda interação entre público e privado configura conflito de interesses ?

- A simples interação entre o público e o privado **NÃO** configura, de imediato, uma situação de conflito.
- É necessária a caracterização de **prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública** (não necessariamente material).
- A Lei define, nos artigos 5º e 6º, essas situações.



Informação privilegiada

“Diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.”



Dever de prevenção

- O agente público tem o dever de prevenir ou de impedir possível conflito de interesses e de resguardar informações privilegiadas.



Quais situações geram conflito de interesses durante o exercício de cargo ou emprego? Art. 5º

I – divulgar ou usar **informação privilegiada**, em proveito próprio ou de terceiro

II – prestar serviços ou negociar com pessoa física ou jurídica que tenha **interesse em decisão** do agente público ou de colegiado de que participe

III – exercer **atividades incompatíveis** com as atribuições do cargo ou emprego



IV – atuar como **procurador ou intermediário** de interesses privados junto a órgão/entidade público

V – **praticar atos que beneficiem** pessoa jurídica da qual participe o próprio agente, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau)

VI – receber **presente de quem tenha interesse em decisão** de agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições do regulamento

VII – prestar serviços a **empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada** pelo ente ao qual o agente público está vinculado



E depois que o agente público se desliga do cargo? Existe algum impedimento?

REGRA GERAL:

Todo e qualquer ocupante de cargo ou emprego deve resguardar as informações privilegiadas a que tiveram acesso durante o exercício do cargo ou emprego.

Competências

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA



- Ministros
- Cargos de natureza especial
- Dirigentes de estatais
(*presidente, vice-presidente e diretor*)
- Ocupantes de cargos DAS níveis 6 e 5 ou equivalentes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



- Demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal



Algumas competências da CGU:

Normas, procedimentos e mecanismos para prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

Orientação sobre dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas sobre o assunto;

Manifestação nas consultas dos servidores e empregados públicos;

Autorização para o exercício de atividade privada, quando não houver conflito ou que este for irrelevante.



Mecanismos de prevenção

Consulta sobre existência de conflito de interesses: orientar o agente público em dúvida sobre a existência de conflito de interesses em alguma situação **concreta, individualizada** e que lhe diga respeito.

Autorização para o exercício de atividade privada: finalidade específica de verificar a existência ou não de conflito de interesses, caso o agente público tenha interesse em exercer atividade privada.

Não será apreciada consulta ou pedido de autorização em tese ou com referência a fato genérico



Consultas e pedidos de autorização de atividade privada

➤ Portaria Interministerial MP-CGU nº 333/2013

Definição de regras e procedimentos para envio e análise das consultas e pedidos de autorização.

➤ Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)

Sistema eletrônico para facilitar e agilizar o envio de consulta e pedidos de autorização.



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 3º ...

- I - identificação do interessado;
- II - referência a **objeto determinado e diretamente vinculado** ao interessado; e
- III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. **Não** será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado **em tese ou com referência a fato genérico**.



Art. 4º

A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à **unidade de Recursos Humanos** do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício.

Prazo: 15 dias

➤ **Análise por outra área. (Art. 5º, Parágrafo único)**



Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo de 15 dias, sem resposta por parte da unidade de Recursos Humanos, fica o interessado **autorizado, em caráter precário**, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.



Art. 7º

Cabe à CGU, **nas consultas a ela submetidas** pelas unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.



Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse – SeCI

Principais vantagens:

Servidor

- Facilidade;
- Orientação;
- Controle de prazos.

Órgão

- Agilidade;
- Desburocratização;
- Fluxo automático;
- Geração de relatórios.

Como fazer uma consulta ou um pedido de autorização?

SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

GOVERNO FEDERAL

JÁ SOU CADASTRADO

SOLICITANTE ADMINISTRADOR

CPF*

SENHA*

[recuperar senha](#)

AINDA NÃO SOU CADASTRADO

CONFLITO de interesses

Em vigor desde 1º de julho de 2013, a [Lei nº 12.813/2013 \(Lei de Conflito de Interesses\)](#) criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resguarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir

MAIS INFORMAÇÕES

Consulte a seção dedicada à Prevenção de Conflito de Interesses no site eletrônico da CGU, com mais informações sobre o tema.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Acesse as perguntas e respostas mais frequentes sobre Conflito de Interesses e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, atualizadas regularmente.





SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

GOVERNO FEDERAL

GUILHERME | SAIR

[Início](#) [Dados Cadastrais](#) [Fazer Solicitação](#) [Acompanhar Solicitação](#) [Interpor Recurso](#)

DADOS CADASTRAIS



Altere seus dados cadastrais ou sua senha.

FAZER SOLICITAÇÃO



Faça uma consulta ou pedido de autorização.

ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO



Verifique o andamento de suas solicitações.

INTERPOR RECURSO

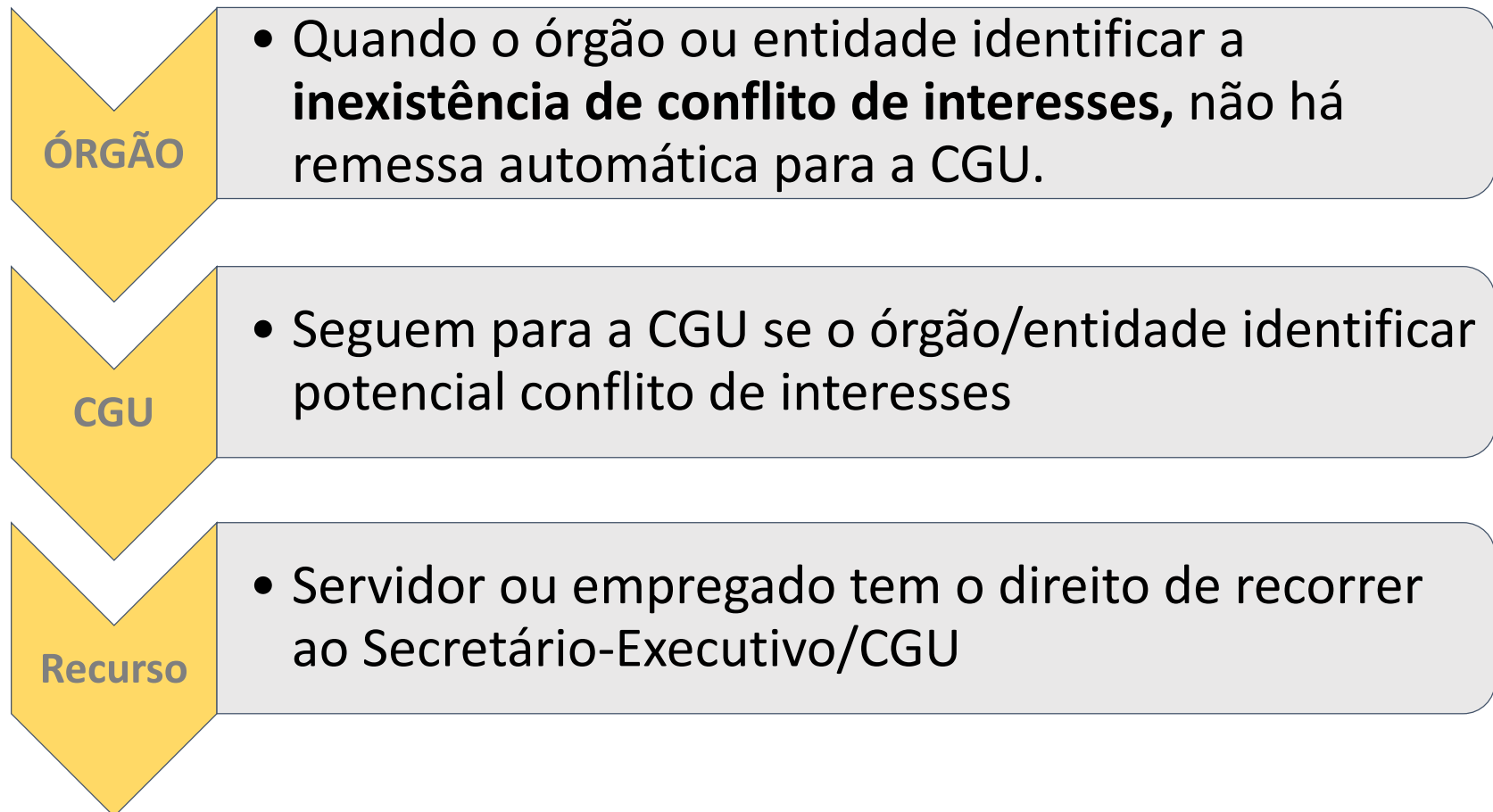


Solicita a revisão de decisão proferida.



Fluxo resumido

Consultas e pedidos de autorização de atividade privada



Fluxo interno para análise das consultas

- ✓ **Prazo:** 30 de julho
- ✓ **Regra:** utilizar o SeCI
- ✓ Outras orientações:

Cadastro do RH do órgão ou entidade. Manter atualizado.

Definição da área ou áreas que realizarão a análise, caso não seja o RH.

Possibilidade de criar comissão específica.

Possibilidade de solicitar informações adicionais ao servidor. Não interrompe o prazo.



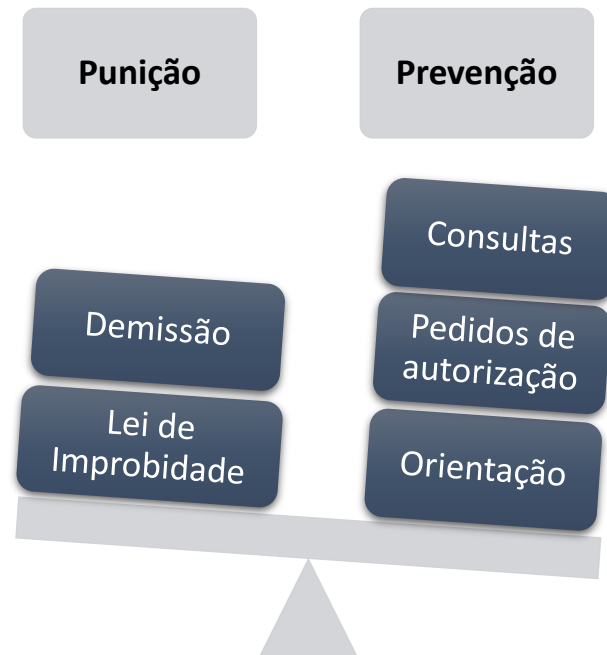
Orientação Normativa CGU nº 02/2014

Permite o exercício de atividades de magistério por agente público, **respeitadas**, além do disposto na Lei nº 12.813, de 2013:

- ✓ as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- ✓ as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e,
- ✓ a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

E por que se preocupar com a prevenção do conflito de interesse?

- A própria Lei estabelece que os agentes públicos têm **dever de prevenir** situações de conflitos de interesses
- Penalidades bastante severas





Informações úteis sobre Conflito de Interesses e peças de divulgação

Site da CGU:

<http://www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses>

SeCI:

<https://seci.cgu.gov.br>



Informações úteis sobre Conflito de Interesses - alta administração

Site da Comissão de Ética Pública:

<http://etica.planalto.gov.br/>

Formulários - CEP:

https://editarcms.presidencia.gov.br/cep_idg/sistema-de-gestao-da-etica/copy_of_consultas-e-denuncias

Site da CGU: <http://www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses>

SeCI:

<https://seci.cgu.gov.br>



Contatos CEP

Dúvidas sobre a Lei nº 12.813/2013 e envio de consultas e denúncias:

etica@presidencia.gov.br

Telefone para contato: (61) 3411-2952



Carolina Souto Carballido

Hevellyn Albres

Divisão de Integridade Pública

integridadepublica@cgu.gov.br

+55 (61) 2020-6548/6552